



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº. 043/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO**  
**PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro a Contadoria Geral do Município de Cacimba de Dentro - CONGEMA, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime Contábil dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A CONGEMA é constituída dos seguintes cargos:

- I – Contador-Geral;
- II – Contador-Geral Adjunto;
- III – Assessor Contábil;

§1º Os cargos constantes nos incisos I e II deste artigo serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal;

§2º Os cargos constantes no inciso III deste artigo serão nomeados após aprovação em concurso de provas e títulos, em regime efetivo.

**Art. 3º** A CONGEMA, instituição essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I - Preparar as contas públicas;
- II - Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive de audiências públicas;
- IV - Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto às contas públicas na elaboração do RREO e RGF;
- V - Trabalhar todos os meses empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Orientar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
- VII - Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
- VIII - Participar com as instruções técnicas sobre antecipação de receita orçamentária e tomada de empréstimos em geral;
- IX - Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
- X - Propor a Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;
- XI - Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigidas aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do Prefeito Municipal;
- XII - Controlar os limites de despesas com pessoal previsto em Lei;
- XIII - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.
- XIV – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As atividades de consultoria contábil orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, transparência na aplicação dos recursos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela CONGEMA e pelas assessorias contábeis dos órgãos do Poder Executivo, bem como das autarquias e fundações.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS INTEGRANTES DA CONGEMA**

**Seção I**  
**Do Contador-Geral**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

**Art. 5º** O Contador Geral do Município será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o primeiro escalão, com status de Secretário Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Contador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

- I – chefiar a CONGEMA, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - a responsabilidade contábil portoda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;
- III - ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
- IV – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da CONGEMA;
- V – orientar e participar com o Prefeito Municipal e Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União e do Ministério Público;
- VI - Prestar informações ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
- VII - Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;
- VIII - Solicitar por meio de expediente oficial a Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;
- IX - Participar das audiências públicas referente a o plano orçamentário sobre o RREO e RGF; X - Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido
- XI - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

**Art. 7º** São prerrogativas do Contador Geral do Município:

- I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;
- IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 8º** São deveres do Contador Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;
- II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III – zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV – sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 9º** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Contador Geral do Município é vedado:

- I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III – valer-se da qualidade de Contador Geral do Município para obter qualquer vantagem.

**Art. 10** Não poderão servir sob a chefia imediata de Contador Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

#### Seção II

##### Do Contador-Geral Adjunto

**Art. 11** O Contador-Geral Adjunto será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Adjunto.

**Art. 12** São atribuições do Contador-Geral Adjunto:

- I - substituir o Contador-Geral do Município, nos casos previstos nesta Lei e em outras situações para as quais seja designado
- II – auxiliar na coordenação das atividades da Contadoria Geral;
- III - assessorar o Contador-Geral nos assuntos técnico-contábeis;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral.

**Art. 13** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral se aplicam ao Contador-Geral Adjunto.

#### Seção III

##### Do Assessor Contábil



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

**Art. 14** O cargo de Assessor Contábil será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela municipalidade, em provimento efetivo.

**Art. 15** São atribuições do Assessor Contábil:

- I – prestar consultoria e assessoramento Contábil aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à CONGEMA, sob o comando do Chefe desta;
- II – elaborar pareceres contábeis fundamentados;
- III – sugerir ao Contador-Geral alterações na legislação municipal de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
- IV – prestar informações, esclarecimentos e orientações ao Contador-Geral e ao Contador-Geral Adjunto do Município;
- V - acompanhar a contabilidade, os processos e procedimentos adotados se reportando ao Contador-Geral do Município;
- VI - verificar os empenhos, o comprometimento orçamentário, as finanças, as ordens de serviços, a liquidação, o controle de receitas e despesas, os limites de despesas com pessoal, sempre informando ao Contador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças;
- VII - interpretar e orientar sobre as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII – executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Contador-Geral, respeitadas as atribuições do cargo;
- IX – realizar outras tarefas determinadas pelo Contador-Geral ou Contador-Geral Adjunto, respeitando-se a hierarquia.

Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Assessor Contábil, constantes deste artigo, serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Contador-Geral ou, em sua ausência, do Contador-Geral Adjunto.

**Art. 19** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral e ao Contador-Geral Adjunto se aplicam ao Assessor Contábil.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS**

**Art. 20** Na CONGEMA, reorganizada por esta Lei, ficam instituídos os Cargos em Comissão de 1 (um) Contador-Geral e 1 (um) Contador-Geral Adjunto, que passam a Tabela de Cargos e Salários instituída por Lei Municipal, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 21** Na CONGEMA, reorganizada por esta Lei, ficam criados 2 (dois) cargos públicos de Assessor Contábil, para provimento efetivo após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela edilidade, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 22** Fica autorizado ao Poder Executivo abrir no orçamento para o exercício de 2019, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 23** Fica autorizado ao Poder Executivo a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 24** Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 25** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Dentro, 21 de dezembro de 2018.

**VALDINELE GOMES COSTA**  
*Prefeito Constitucional*

**ANEXO I**  
**CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Contador-Geral	SM-1	01	*
Contador-Geral Adjunto	SM-2	01	*
Assessor Contábil	ASS-1	02	R\$ 2.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

\* Os subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos são fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V<sup>1</sup>, da Constituição Federal, só podendo ser alterados a cada quadriênio, razão pela qual não constam nesta tabela.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº. 044/2018**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO**  
**PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Cacimba de Dentro - PGM, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A PGM é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral;

II – Procurador-Geral Adjunto;

III – Assessor Jurídico;

§1º Os cargos constantes nos incisos I e II deste artigo serão nomeados em comissão pelo

Prefeito Municipal;

§2º Os cargos constantes no inciso III deste artigo serão nomeados após aprovação em concurso de provas e títulos, em regime efetivo.

**Art. 3º** A PGM, instituição essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

I – representar o Município judicial e extrajudicialmente, como Advocacia Geral nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal;

III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município, submetidas à sua apreciação;

V – propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

VI – opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

VII – elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos municipais, auxiliando o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;

VIII – representar ao Prefeito Municipal sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

IX – auxiliar no controle interno dos atos administrativos;

X – praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da Procuradoria;

XI – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)*

**<sup>1</sup> Constituição Federal**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

Prefeito Municipal. XIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do

**Art. 4º** As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela PGM e pelas assessorias jurídicas dos órgãos do Poder Executivo, bem como das autarquias e fundações.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS INTEGRANTES**  
**DA PGM**

**Seção I**  
**Do Procurador-Geral**

**Art. 5º** O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o primeiro escalão, com status de Secretário Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Procurador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

- I – chefiar a PGM, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III – receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município; IV – desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município; V – sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato;
- VI – expedir instruções e providimentos para os servidores da PGM sobre o exercício das respectivas funções;
- VII – representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- VIII – acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;
- IX – acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;
- X – manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

XI – preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

XII – emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

XIII – redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos XIV – de lei;

acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

XV – promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas

para contornar e solucionar problemas;

XVI – desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas II – atribuições;

requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 9º** São deveres do Procurador Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;

II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; III – zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV – sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 10** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador Geral do Município é vedado:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei; II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;  
III – valer-se da qualidade de Procurador Geral do Município para obter qualquer vantagem.

**Art. 11** É defeso ao Procurador Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que seja parte;  
II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;  
III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;  
IV – nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 12** Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

**Art. 13** O Procurador Geral do Município dar-se-á por suspeito:

I – quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa; II – nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

**Seção II**  
**Do Procurador-Geral Adjunto**

**Art. 14** O Procurador-Geral Adjunto será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Ajunto.

**Art. 15** São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador-Geral do Município, nos casos previstos nos arts. 7º, 11 e 13 desta Lei e em outras situações para as quais seja designado  
II – auxiliar na coordenação das atividades da Procuradoria Geral; III  
- assessorar o Procurador-Geral nos assuntos técnico-jurídicos;  
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

**Art. 16** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Procurador-Geral se aplicam ao Procurador-Geral Adjunto.

**Seção III**  
**Do Assessor Jurídico**

**Art. 17** O cargo de Assessor Jurídico será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela municipalidade, em provimento efetivo.

**Art. 18** São atribuições do Assessor Jurídico:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à PGM, sob o comando do Chefe desta;  
II – elaborar pareceres jurídicos fundamentados;  
III – assessorar o Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto nas audiências de primeiro grau ou nas sessões dos Tribunais, no segundo grau;  
IV – sugerir ao Procurador-Geral alterações na legislação municipal de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;  
V – elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;  
VI – elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojeto de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos com a supervisão do Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto;  
VII – executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador-Geral, respeitadas as atribuições do cargo;  
VIII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;  
IX – manusear, consultar, fazer cópia xerográfica no todo ou em parte bem como fazer carga, de processos judiciais ou administrativos em que o município seja parte ou interessado;  
X – realizar outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto, respeitando-se a hierarquia.

Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, constantes deste artigo, serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Procurador-Geral ou, em sua ausência, do Procurador-Geral Adjunto.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

**Art. 19** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto se aplicam ao Assessor Jurídico.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS**

**Art. 20** Na PGM, reorganizada por esta Lei, ficam instituídos os Cargos em Comissão de 1 (um) Procurador-Geral e 1 (um) Procurador-Geral Adjunto, que passam a Tabela de Cargos e Salários instituída por Lei Municipal, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 21** Na PGM, reorganizada por esta Lei, ficam criados 2 (dois) cargos públicos de Assessor Jurídico, para provimento efetivo após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela edilidade, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 22** É livre o exercício da advocacia pelos membros da Procuradoria Geral do Município, exceto em face da fazenda pública Municipal que representa.

**Art. 23** O Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e o Assessor Jurídico farão jus a honorários advocatícios auferidos ou fixados por arbitramento, acordo ou por sucumbência, nas causas em que atuarem na defesa dos interesses do município.

**Art. 24** Fica autorizado ao Poder Executivo a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 25** Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 26** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao Gabinete do contrário.

Prefeito, Cacimba de Dentro, 21 de dezembro de 2018.

**VALDINELE GOMES COSTA**  
*Prefeito Constitucional*

**<sup>2</sup> Constituição Federal**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**ANEXO I**  
**CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador-Geral	SM-1	01	*
Procurador-Geral Adjunto	SM-2	01	*
Assessor Jurídico	ASS-1	02	R\$ 2.000,00

\* Os subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos são fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V<sup>2</sup>, da Constituição Federal, só podendo ser alterados a cada quadriênio, razão pela qual não constam nesta tabela.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA

Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 045/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O FMS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº. 03, de 25 de abril de 1994, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla “FMS”.

**Art. 2º** O FMS, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Consideram-se as ações e serviços públicos de saúde os relativos a: I –

vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação de pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS no âmbito municipal, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde e;

XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do FMS, os relativos a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde, bem como de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

II – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

III – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do §1º deste artigo;

IV – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

V – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VI – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social;

VIII – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde e;





**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

IX – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 3º** O FMS subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do FMS se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município de Cacimba de Dentro.

**Art. 5º** São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

I – ordenar empenhos de despesas vinculados a respectivo orçamento disciplinado no art. 3º desta lei;

II – estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do FMS, conforme as disposições do art. 41 da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

VI – submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII – autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao FMS;

VIII – firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do FMS, com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em conformidade com art. 21 da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

FMS.

IX – acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do FMS e;

X – solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do

**Art. 6º** São receitas do FMS:

I – as transferências oriundas:

a) do orçamento da União, conforme disciplina o art. 30, VII da Constituição Federal de 1988;

b) do orçamento do Estado da Paraíba e;

c) do orçamento do Município de Cacimba de Dentro.

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras; IV –

o produto da arrecadação oriunda de receitas próprias das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

V – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao FMS e; VII

– outras fontes.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente nas contas especiais abertas em estabelecimento oficial de crédito federal e mantida em nome do FMS;

§2º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos;

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

**Art. 7º** Constituem ativos do FMS:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

I – as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II – os direitos que porventura vier a constituir e;

III – os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Cacimba de Dentro.

Parágrafo Único. Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao FMS, para a realização dos seus objetivos.

**Art. 8º** Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Cacimba de Dentro venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 9º** O orçamento do FMS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio no atendimento e prestação dos serviços de saúde.

§1º O FMS será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;

§2º O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município de Cacimba de Dentro, em obediência ao princípio da unidade orçamentária;

§3º O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º A contabilidade do FMS será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo;

§2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente;

§5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

§6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do FMS serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 11** O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da lei orçamentária, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro.

§1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

§2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

§3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

**Art. 12** A movimentação dos recursos repassados ao FMS deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, nocasodepagamento, o credor, conformedispõeo§4º, doart.12daLei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 13** As despesas do FMS se constituirão da seguinte forma:

I – financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Cacimba de Dentro, direta ou indiretamente;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da Administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde, inclusive com concessão de bolsa para formação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde e;

IX – concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios: I – sejam destinadas às ações e serviços de saúde, de forma universal, igualitária e gratuita; II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde e;

IV – no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14** O FMS terá vigência ilimitada e será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 03, de 25 de abril de 1994.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 21 de dezembro de 2018.

**VALDINELE GOMES COSTA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 046/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, SUAS  
ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO**  
**PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro - PGCM, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A PGCM é constituída do seguinte cargo:

I – Procurador-Geral;

Parágrafo Único. O cargo constante no inciso I deste artigo será nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 3º** A PGCM, instituição essencial à Administração Pública, pertencente ao Poder Legislativo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

I – representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, como Advocacia Geral nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Legislativo Municipal;

III – opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

IV – elaborar e minutar os projetos de Lei e outros atos legislativos, auxiliando o Secretário Executivo da Câmara Municipal;

V – representar ao Presidente da Câmara Municipal sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI – auxiliar no controle interno dos atos administrativos do legislativo;

VII - praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da Procuradoria;

VIII - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo;

IX - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos legislativos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela PGCM.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DO INTEGRANTE DA**  
**PGCM**

**Art. 5º** O Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I – chefiar a PGCM, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III – receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse da Câmara Municipal;

IV – desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Câmara Municipal;

V – expedir instruções e providimentos para os servidores do legislativo sobre o exercício das respectivas funções;

VI – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

VII – acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;

VIII – acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IX – manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

X – preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

XI - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

XII - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

XIII - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

XIV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

XV - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

XVI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privado s as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

XVII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

XVIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

XIX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

XX – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; XXI – desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** São prerrogativas do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

atribuições;

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas II –  
requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias  
ao desempenho de suas funções;

III – utilizar-se dos meios de comunicação legislativos quando o interesse do serviço o exigir;  
IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência  
ético-profissional;

V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do  
Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 9º** São deveres do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, além  
daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na  
forma da lei lhes forem atribuídos;

II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; III –  
zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento  
dos serviços.

**Art. 10** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador-Geral da  
Câmara Municipal de Cacimba de Dentro é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei; II –  
empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III – valer-se da qualidade de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro para  
obter qualquer vantagem.

**Art. 11** É defeso ao Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro exercer as  
suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que seja parte;

II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o  
segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV – nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 12** Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador-Geral da Câmara Municipal de  
Cacimba de Dentro o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

**Art. 13** O Procurador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro dar-se-á por  
suspeito:

I – quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa; II –  
nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior  
hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS**

**Art. 14** Na PGCM, criada por esta Lei, fica instituído o Cargo em Comissão de 1 (um)  
Procurador-Geral, com os vencimentos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 15** O Procurador-Geral fará jus a honorários advocatícios auferidos ou fixados por  
arbitramento, acordo ou por sucumbência, nas causas em que atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal.

**Art. 16** É livre o exercício da advocacia pelos membros da Procuradoria Geral da Câmara  
Municipal de Cacimba de Dentro, exceto em face da Fazenda Pública Municipal de Cacimba de Dentro.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao  
contrário.

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Dentro, 21 de dezembro de 2018.

Valdinele Gomes Costa  
**Prefeito**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

**ANEXO I**  
**CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador-Geral	PGCM-1	01	2.500,00

**ESTADO DA PARAÍBA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº. 047/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, SUAS**  
**ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO**  
**PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei cria no âmbito da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro a Contadoria Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro - CONGEC, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** A CONGEC é constituída do seguinte cargo:

I – Contador-Geral;

Parágrafo Único. O cargo constante no inciso I deste artigo será nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 3º** A CONGEC, pertencente ao Poder Legislativo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I - Preparar a conta legislativas;
- II - Controlar a execução do orçamento público municipal atinente ao legislativo, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III – Colaborar com as ações do Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
- IV - Trabalhar com os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita do Poder Legislativo Municipal;
- V - Elaborar Resoluções de orientação geral sobre a contabilidade pública, dirigida aos membros do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Controlar os limites de despesas com pessoal previsto em Lei; VII - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.
- VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As atividades de consultoria contábil orientam o controle interno da legalidade dos atos da Câmara Municipal, transparência na aplicação dos recursos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela CONGEC.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DO INTEGRANTE DA CONGEC**

**Art. 5º** O Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I – chefiar a CONGEC, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

II - a responsabilidade contábil pertence à contabilidade da Câmara, cancelando a mesma;

III - ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do legislativo;

IV – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da CONGEC;

V – prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

VI - compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; VII - elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;

VIII - escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

IX – fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; X - organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;

XI - revisar demonstrativos contábeis;

XII - emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

XIII - orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

XIV - orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;

XV - preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

XVI - orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;

XVII - assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;

XVIII - controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;

XIX - atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

XX - elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;

XXI - assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo;

XXII - executar outras tarefas correlatas, como gerar programas do TCE e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados;

XXIII - Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

XXIV - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

**Art. 7º** São prerrogativas do Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro:

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – utilizar-se dos meios de comunicação da Câmara Municipal quando o interesse do serviço o exigir;

IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 8º** São deveres do Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;

II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; III – zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 9º** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei; II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III – valer-se da qualidade de Contador-Geral da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro para obter qualquer vantagem.

**Art. 10** Não poderão servir sob a chefia imediata de Co Contador-Geral da Câmara Municipal o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS**

**Art. 11** Na CONGEC, instituída por esta Lei, fica instituído o Cargo em Comissão de 1 (um) Contador-Geral, com os vencimentos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVI - Edição nº 060 - RETIFICADA**

**Cacimba de Dentro – PB, 21 de Dezembro de 2018**

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Dentro, 21 de dezembro de 2018.

ANEXO I  
CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E  
VENCIMENTOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Contador-Geral	CG-1	01	2.500,00

### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018**

Altera e acrescenta artigo à Lei Orgânica do Município de Cacimba de Dentro

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, no uso de suas atribuições legais do art. 201, §1º do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara promulgou a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º, do Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

**§2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, podendo ser antecipada, a requerimento de vereador apresentado à Mesa da Câmara e aprovado por maioria simples, na forma do regimento interno.”**

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 14-A a Lei Orgânica do Município de Cacimba de Dentro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14-A – Em caso de aprovação da antecipação da eleição da Mesa, deverá ser a mesma realizada em sessão extraordinária, com a convocação de todos os vereadores, na forma do regimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias e prazo para inscrição das chapas concorrentes com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, na forma do regimento, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro”.**

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Cacimba de Dentro, 30 de Abril de 2018..

**POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACIMBA DE DENTRO**